

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



CONTRATO - PROGRAMA

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, ente de direito público equiparado a pessoa coletiva n.º 506 632 938, com sede no largo Visconde de Moselos, 4940 – 525 Paredes de Coura, aqui representado por Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

SPORTING CLUBE COURENSE, pessoa coletiva n.º 502 647 302, com sede na União de freguesias de Paredes de Coura e Resende, concelho de Paredes de Coura, aqui representado por Carlos José Rodrigues Mendes Pinheiro, titular do cartão de cidadão n.º 07029364 3zx4, emitido pela República Portuguesa e válido até 28/06/2031, Presidente da Direção, e por Carlos Manuel Barbosa Dantas Teixeira, titular do cartão de cidadão n.º 10438523 5zy3, emitido pela República Portuguesa e válido até 17/04/2029, Tesoureiro, com poderes para obrigar, doravante designado por Segundo Outorgante;

Considerando que:

- 1- O Sporting Clube Courense é definido estatutariamente como uma instituição, sem fins lucrativos, sediada na união de freguesias de Paredes de Coura e Resende, que visa a prática de diversas modalidades desportivas e o desenvolvimento físico e cultural de todos os seus associados através dos meios ao seu alcance;

- 
- 2-** No âmbito do seu objeto estatutário, o Sporting Clube Courense organizará, no mês de junho de 2025, a XV edição do evento Coura Cup;
 - 3-** O Coura Cup é um torneio que reúne, em Paredes de Coura, crianças e jovens das camadas de formação de equipas de futebol, nacionais e internacionais, com o objetivo de competirem entre si, promovendo-se a prática desportiva, o convívio, a criação de laços, o espírito de equipa e o desportivismo;
 - 4-** O Coura Cup tem-se realizado anualmente e, ao longo das 14 edições já realizadas, foram vários os milhares de atletas e seus familiares, assim como centenas de clubes, dos vários distritos de Portugal continental e regiões autónomas, bem como do estrangeiro, nomeadamente, de Espanha e França, que rumaram a Paredes de Coura;
 - 5-** Se prevê que, na edição de 2025, mais de 1500 crianças/jovens deslocar-se-ão a Paredes de Coura para participar no torneio, colorindo o concelho e o campo de jogos do Sporting Clube Courense com as cores dos seus equipamentos;
 - 6-** Também as famílias dos atletas rumarão a Paredes de Coura para acompanhar a competição;
 - 7-** O torneio tem como missão proporcionar às equipas participantes momentos de competição, confraternização e diversão e trazer pessoas a Paredes de Coura, promovendo a divulgação do património natural e cultural do concelho, nomeadamente, das paisagens, dos miradouros, das praias, dos equipamentos e atividades culturais, da gastronomia e das tradições locais;
 - 8-** O Coura Cup proporcionará, igualmente, o incremento da atividade económica do concelho, na medida em que, com o aumento dos visitantes, a atividade económica local terá o correspondente aumento da procura, destacando-se os setores do alojamento e da restauração e bebidas;
 - 9-** A realização do evento, em Paredes de Coura, constitui uma ação promocional do concelho, porquanto é por demais evidente a sobrecarga publicitária da iniciativa nos meios de comunicação;
 - 10-** A realização do torneio é de extrema importância para a divulgação e valorização do Município de Paredes de Coura, da sua comunidade e dos seus comerciantes;

- 11-** O Sporting Clube Courense é detentor do equipamento, do conhecimento e da experiência necessários para a organização e realização da competição, em colaboração, a nível logístico e financeiro, com o Município de Paredes de Coura, estando, com muito sucesso, associado à iniciativa desde a primeira edição;
- 12-** Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo o município de atribuições, designadamente, ao nível do património, cultura e ciência, dos tempos livres e desporto, da saúde, do ambiente e da promoção do desenvolvimento;
- 13-** Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
- 14-** Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea t), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;
- 15-** Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- 16-** Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

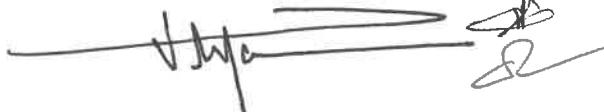
- [Handwritten signature]*
- 17-** Compete à Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 18-** Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- 19-** Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- 20-** Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objetivo o estabelecimento de uma cooperação estreita e articulada entre as partes de molde a potenciar os resultados das suas ações na realização da XV edição do Coura Cup.



(Obrigações do 1.º Outorgante)

Ao abrigo deste contrato-programa, no âmbito da realização da XV edição do Coura Cup, o 1.º Outorgante obriga-se a:

- 1- Disponibilizar ao 2.º Outorgante as instalações da cantina da Escola Básica de Paredes de Coura, em dias a acordar entre as partes, para confeção de refeições;
- 2- Disponibilizar ao 2.º Outorgante as instalações do pavilhão municipal, as instalações do pavilhão da Escola Secundária e as instalações do CEIA, em dias a acordar entre as partes, para os jogadores que pretendem pernoitar no concelho o fazerem;
- 3- Disponibilizar ao 2.º Outorgante:
 - a) 2 WCs químicos portáteis e a respetiva limpeza;
 - b) Os stands que tiver disponíveis (e respetiva montagem no local), até ao limite de 25 stands;
 - c) Os bancos que tiver disponíveis, até ao limite de 63 bancos;
 - d) 6 mesas e respetivos bancos;
 - e) 50 grades de proteção;
 - f) 5 caixotes do lixo azuis grandes e respetiva recolha do lixo no final do dia;
 - g) 5 caixotes do lixo amarelos grandes e respetiva recolha do lixo no final do dia;
 - h) 10 caixotes do lixo amarelos mais pequenos;
- 4- Fornecer ao 2.º Outorgante as medalhas e os prémios para as equipas participantes, incluindo as de arbitragem;
- 5- Apoiar o 2.º Outorgante no transporte dos atletas, mediante disponibilidade das viaturas ao seu serviço;
- 6- Disponibilizar um Outdoor para divulgação do torneio;
- 7- Atribuir uma comparticipação financeira à iniciativa no valor de € 13 500,00 (treze mil e quinhentos euros).

(Obrigações do 2.º Outorgante)

O 2.º Outorgante:

- 1- Obriga-se a realizar todos os atos necessários à organização e realização da XV edição do torneio Coura Cup, bem como a fornecer tudo o que não esteja expressamente atribuído ao 1.º Outorgante;
- 2- Compromete-se a incluir o logótipo do Município de Paredes de Coura e a referência ao seu apoio em todos os instrumentos e materiais promocionais da competição;
- 3- Organizará a cerimónia de entrega de prémios prevendo a presença de, pelo menos, um elemento do executivo municipal;
- 4- Encetará todos os esforços para maximizar a promoção, durante o evento, do concelho de Paredes de Coura;
- 5- Obriga-se a entregar nos serviços municipais toda a documentação que lhe seja solicitada relativa às despesas comparticipadas;
- 6- Obriga-se a organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 7- Obriga-se a cumprir todas as obrigações, inerentes a este contrato-programa, previstas na legislação aplicável, nomeadamente, no Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 8- Obriga-se a divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) no âmbito do torneio.

(Pagamento da participação financeira)

- 1- A participação financeira a que se refere a cláusula 2.^a será entregue ao 2.º Outorgante do seguinte modo:
 - a) € 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta euros) no prazo de 10 dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato-programa;
 - b) € 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta euros) até 31 de julho de 2025.

- J.M.P.*
- J*
- 2- Os encargos financeiros decorrentes deste contrato-programa encontram-se inscritos na rubrica de classificação económica 05/040701 e ficam registados com o seguinte número de compromisso: 1169/2025.

5.^a

(Obrigações acessórias das partes)

As partes obrigam-se ainda:

- 1- A cumprir todas as normas em vigor em matéria de proteção de dados pessoais;
- 2- A guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução do presente contrato-programa.

6.^a

(Indicadores)

No âmbito do objeto do presente contrato-programa, os indicadores de resultados a considerar são:

- a) Cumprimento, por parte do 2.º Outorgante, de todas as obrigações previstas na cláusula 3.^a – Programa cumprido;
- b) Não desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, de alguma das obrigações previstas na cláusula 3.^a – Programa incumprido.

7.^a

(Destino do bem)

Os bens adquiridos, por via do apoio financeiro atribuído, integram o património do 2.º Outorgante e são por este geridos e mantidos, ficando diretamente afetos ao desenvolvimento da respetiva atividade.

8.^a

(Gestor do contrato)

- 1- O gestor deste contrato-programa, designado pelo 1.º Outorgante, com a função de acompanhar, fiscalizar e monitorizar permanentemente a execução do mesmo, é Henrique Reis, Técnico Superior da DECAS.

- CSV*
- H.W.*
- 2- O 2.º Outorgante fica obrigado a apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 5 dias, todos os elementos por ele solicitados tendo em vista o cumprimento do disposto no número anterior.

9.ª

(Comunicações)

- 1- Exceto se de outro modo expressamente previsto na lei, quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre o Município e o 2.º Outorgante, nos termos e ao abrigo deste contrato-programa, serão suficientes, válidas e eficazes a partir da data da sua receção, desde que efetuadas por escrito.
- 2- Para efeitos do n.º 1, convencionam-se geral@paredesdecoura.pt como endereço de correio eletrónico do Município de Paredes de Coura e s.c.courense@sapo.pt como endereço de correio eletrónico do 2.º Outorgante.

10.ª

(Revisão do contrato-programa)

- 1- O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando a revisão sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Paredes de Coura.
- 2- Quaisquer alterações ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa serão efetuadas por escrito, por adenda, passando a mesma a fazer parte integrante deste.

11.ª

(Cessação)

1. Este contrato-programa pode ser revogado, por comum acordo, salvaguardando-se, contudo, o cumprimento das obrigações acordadas pelas duas partes e constantes no acordo de revogação a celebrar por escrito.
2. O incumprimento, por uma das partes, de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato-programa confere à outra o direito de o resolver, desde que notificando, por escrito, a

[Handwritten signatures]
contraparte das razões em que se funda a resolução, com a antecedência mínima de 10 dias úteis para efeitos de audiência prévia.

3. Terminando, por qualquer motivo, este contrato-programa antes de decorrido o seu prazo de vigência, as obrigações das partes nele previstas reduzem-se na proporção da sua vigência efetiva e do seu grau de execução.

12.^a

(Invalidade)

No caso de ser declarada a invalidade, total ou parcial, de alguma cláusula deste contrato-programa, as partes declaram expressamente que a declaração de invalidade não afetará as restantes cláusulas, obrigando-se a substituir a cláusula declarada inválida por outra que reproduza, na medida do permitível e com a maior fidelidade possível, a sua intenção.

13.^a

(Vigência)

O presente contrato-programa vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de julho de 2025.

Por assim terem acordado e tal corresponder às vontades das partes, vão outorgar o presente contrato-programa, de que se farão dois exemplares (um para cada parte).

Paredes de Coura, 2025 05 26

Pelo Município de Paredes de Coura,

[Handwritten signature]

Pelo 2.º Outorgante,

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

